



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00



**ATO JUSTIFICADOR E PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE
DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PARCERIA**
Art. 13, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Lei Municipal nº 1.576/2018.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Musical Santa Cecília

CNPJ: 22.227.482/0001-50

Objeto: Promoção da cultura musical.

Valor total do repasse: até R\$ 24.000,00.

Período: Exercício de 2019.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a Associação Musical Santa Cecília de Paranaíba, cujo objeto será a promoção da cultura musical no âmbito municipal conforme o plano de trabalho proposto.

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 261/2018 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, caput da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil dentro do território municipal que possui estrutura, conhecimento e pessoal capacitado para promoção da cultura musical através de sua banda;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais; Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00



A Organização ASSOCIAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA é uma entidade civil, com a finalidade de promover cultura por meio da música. Todos os cidadãos têm direito à cultura.

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Rio Paranaíba e a Associação Musical Santa Cecília, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de até R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) para Promoção da cultura musical.

O Município de Rio Paranaíba pretende, por meio de termo de fomento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, auxiliar financeiramente as importantes atividades assistenciais da banda Santa Cecília.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 17 de abril de 2019.


MAURIZA ALVES GALVÃO

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

GESTOR DA PARCERIA